

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO Nº 054/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007895/2019

Contrato de locação de veículo, celebrado entre o  
**MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e o Sr.  
**GILMAR DIAS PEREIRA.**

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 37 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **GILMAR DIAS PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, portador do CPF: 319.061.171-87, RG: nº.1010205 2.A Via SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº 84, Bairro Dinomar Ribeiro, na cidade de Inaciolândia, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR** subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 10 dias do mês de Julho de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de locação de veículo caminhão tipo pipa, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 007895/2019**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.092/2019 de 09 de Julho de 2019**.



**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato de locação de 01(um) veículo marca/modelo M. BENZ/L 1313, tipo: CAR/CAMINHÃO/C ABERTA, diesel, potencia 145CV, ano 1977, modelo 1977, placa KBP-1675, Chassi 34500212335006, sem limite de KM para prestar serviços na Secretaria de Obras conforme Termo de Referência.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Obras e conforme termo de referência.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia **10 de Julho de 2.019**, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia **10 de Outubro de 2.019**, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de **R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, mensal perfazendo um valor global de **R\$17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)** E o pagamento será efetuado até o décimo dia subsequente ao vencido.

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: **02.0208.26.782.0590.2034.339036/100-170** – Outros Serviços de Terceiros – PF - Administração da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos – locação de maquinas e equipamentos.

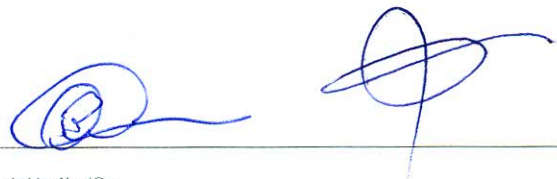
**Cláusula Sexta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Das obrigações do **LOCATARIO**:

- a) Efetuar disponibilização dos itens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a locação que resultem nas necessidades da locação, aos quais sejam:

- I - Motorista;  
II - Abastecimento;





- b) No caso do LOCADOR pôr motivo qualquer efetuar a venda do veículo contratado, deverá de imediato substituir o veículo, para que não sejam prejudicados os serviços;
- c) Dispor de todos os equipamentos necessários para segurança tais como: extintor, macaco, estepe, cinto de segurança etc.;
- d) O LOCADOR não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- e) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato;

### **Cláusula Sétima** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

**Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

**(Parágrafo Segundo)** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

### **Cláusula Oitava** **DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do produto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
  - I - Por 06(seis) meses quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
  - II - Por 01(um) ano quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
  - III - Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.



**8.2.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**8.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**8.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

### **Cláusula Nona** **DA RESCISÃO**

**9.1.** Pela inentrega do produto a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado da entrega dos produtos ou durante sua entrega se repetir por três vezes.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

**9.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.3.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos produtos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

### **Cláusula Décima** **DA MULTA**

**10.1** - A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

### **Cláusula Décima Primeira** **DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;



11.2. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019007895.

11.3. O LOCADOR se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O LOCADOR se obriga a realizar a entrega do objeto contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. O LOCADOR se obriga a entregar o objeto aqui licitado e locado;

11.6. O LOCADOR se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

11.7. O LOCADOR se obriga a atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

11.8. O LOCADOR reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

### **Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.


### **Cláusula Décima Terceira DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia- GO, 10 dias do mês de Julho de 2019.

  
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO  
Prefeito Municipal  
LOCATARIO

  
GILMAR DIAS PEREIRA  
CPF: 319.061.171-87  
LOCADOR

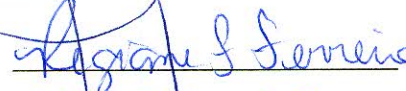
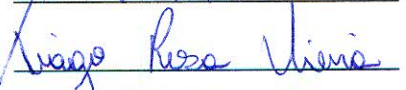
Testemunha

1º:

CPF:

2º:

CPF:

  
Rogério S. Ferreira  
91365759172  
  
Manoel Rosa Vieira  
049.749.911-83

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>10/07/19</u> Secretaria Municipal da Administração Walter Candido Duarte Portaria nº.001/17
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PLACARD  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia